

4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE TRADUTORES PÚBLICOS - ACETIP

4ª Alteração Estatutária Consolidada da Associação Cearense de Tradutores Públicos, com sede no município de Fortaleza no Estado do Ceará, na Rua Dom Sebastião Leme, nº 378/1102, Fortaleza, Ceará - CEP 60.050-160, CNPJ: 07.112.426/0001-86, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob Microfilme nº. 3250 em data de 25 de novembro de 2004, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/07/2022, como segue:

ESTATUTO CONSOLIDADO:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º. A **Associação Cearense de Tradutores e Intérpretes Públicos**, também designada pelo nome de fantasia **ACETIP**, é uma entidade civil, de caráter permanente, com tempo de duração indeterminado e sede na Rua Dom Sebastião Leme, nº 378/1102, Bairro de Fátima, CEP 60.050-160 em Fortaleza/Ceará, que congrega tradutores e intérpretes públicos nomeados pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

Art. 2º. A **ACETIP tem por objetivo:**

- I. Representar os associados, em juízo ou fora dele;
- II. Promover intercâmbio com entidades e instituições do país e do exterior, com vistas à divulgação de inovações tecnológicas, produtos novos, concursos e outras oportunidades profissionais no campo da tradução pública;
- III. Realizar e/ou apoiar realização de conferências, cursos, congressos e seminários em sua área de atuação que possam, inclusive, proporcionar receita para a entidade;
- IV. Desenvolver outras atividades culturais e sociais que proporcionem a seus associados aprimoramentos profissionais e oportunidades de contato e integração, bem como apoiar a publicação de livros de sua autoria.

Parágrafo Único. A ACETIP poderá filiar-se a outras entidades, incluindo associações, fundações, federações ou confederações, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 3º. A ACETIP deverá atuar com identidade de propósitos e em estreita articulação com entidades congêneres.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O quadro social da ACETIP é composto de sócios fundadores, efetivos e beneméritos.

Art. 5º. Os sócios fundadores são os tradutores públicos e intérpretes comerciais que assinarem a ata de fundação da associação.

Art. 6º. Os sócios efetivos são as demais pessoas físicas que exerçam a atividade de tradutor público e intérprete comercial.

Art. 7º. Os sócios beneméritos são profissionais que tenham prestado serviços relevantes à ACETIP e, uma vez propostos por pelo menos 5 (cinco) sócios, sejam reconhecidos como tais pela Assembleia Geral.

Art. 8. A condição de sócio efetivo da ACETIP é adquirida mediante pedido de filiação aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único - O pedido de filiação dos sócios efetivos deve ser feito por escrito e comprovar a condição de tradutor público e intérprete comercial, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Ceará, bem como incluir termo de compromisso de pagamento pontual das contribuições sociais.

Art. 9. A relação com a entidade será extinta:

- I. Por solicitação escrita do interessado;
- II. Pelo encerramento das atividades como tradutor;
- III. Por ato de exclusão;
- IV. Por falecimento do associado.

Art. 10. Será automaticamente desligado do quadro social o sócio que, por seis meses consecutivos, deixar de pagar suas contribuições à Associação.

Parágrafo Único - Para voltar a pertencer ao quadro social da ACETIP, o sócio desligado deverá quitar seus débitos anteriores.

Art. 11. O sócio da ACETIP poderá, a pedido, ser licenciado por tempo determinado ou indeterminado, ficando durante esse período desobrigado de ônus, mas sem direito a gozar das prerrogativas dos associados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos de todos os associados:

- I. Participar das atividades e promoções da ACETIP;
- II. Receber os informativos periódicos da ACETIP;
- III. Ser incluído em seus cadastros e sistemas de informação.

Art. 13. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 14. São deveres de todos os associados:

- I. Observar os presentes Estatutos e as recomendações da Diretoria;

- II. Estar em dia com as respectivas contribuições, condição indispensável para votar e ser votado, estando isentos de pagamento os sócios beneméritos;
- III. Colaborar com a direção da Associação, na medida das suas possibilidades.

Art. 15. Os associados não responderão pessoalmente pelas obrigações da ACETIP.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 16. São órgãos diretivos da ACETIP:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, constituída pelos sócios fundadores e efetivos em dia com suas contribuições, é o órgão diretivo supremo da ACETIP.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e aprovar ou não a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, após parecer do dos associados, assim como o orçamento, o plano de atividades e os valores das contribuições para o exercício seguinte, por proposta da Diretoria;
- III. Deliberar sobre alterações nos Estatutos que hajam sido previamente submetidas à apreciação dos associados;
- IV. Aprovar a indicação de sócios beneméritos;
- V. Deliberar sobre a extinção da ACETIP;
- VI. Decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da ACETIP por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária, exceto por razões de força maior, uma vez a cada ano, preferencialmente no período de 10 de novembro a 10 de dezembro.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá ser convocada a título extraordinário, em qualquer época, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 20% (vinte por cento) dos sócios fundadores e efetivos.

Art. 21. Em qualquer caso, a convocação para a Assembleia Geral se fará por via postal ou eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Os sócios poderão se fazer representar na Assembleia por um procurador que seja sócio fundador ou efetivo da ACETIP, mediante comunicação por escrito, referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Não poderão ser procuradores os integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral será considerada instalada com a presença de, no mínimo, um terço dos sócios fundadores e efetivos em primeira chamada, ou, em segunda chamada, trinta minutos depois, com qualquer quórum.

Art. 24. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Será exigida maioria de quatro quintos dos votos presentes para a aprovação de modificações nos Estatutos, em Assembleia expressamente convocada para esse fim, e com amplo conhecimento prévio, por todo o corpo social, das modificações propostas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria, órgão de administração da ACETIP, será composta de 5 (cinco) cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro.

Art. 26. O mandato dos cargos da Diretoria é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. Submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o orçamento, o plano de atividades e os valores das contribuições para o exercício seguinte;
- II. Dirigir a execução do orçamento e do plano, respeitadas as modificações neles introduzidas pela Assembleia Geral;
- III. Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, a prestação de contas e o balanço financeiro do exercício;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria, de modo que ela atue de forma colegiada e com repartição de tarefas;
- V. Representar judicial ou extrajudicialmente a ACETIP.
- VI. Movimentação bancária tais como: Pagar e negociar boletos e duplicatas, assinar cheques, fazer transferências bancárias.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente assistir o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento permanente do Presidente, a juízo da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral para eleger o seu substituto pelo período restante do mandato.

Art. 29. Compete ao Secretário-Geral a coordenação das atividades administrativas, burocráticas, sociais, culturais e informativas da ACETIP.

Art. 30. Compete ao Secretário Adjunto:

- I. Assessorar o Secretário-Geral em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Encarregar-se da redação e da leitura das atas das Assembleias e do registro das reuniões da Diretoria;
- III. Zelar pela boa organização e manutenção dos arquivos da ACETIP.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

- I. Recolher as contribuições e gerir os recursos financeiros da ACETIP;
- II. Zelar pela guarda e conservação do patrimônio da ACETIP.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da ACETIP serão movimentados com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 32. Para a eleição da Diretoria, o registro das chapas deverá ser efetuado na Secretaria até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 33. A Diretoria proporcionará a cada chapa as informações necessárias à elaboração de seus planos administrativos, assim como as condições para que ditos planos sejam divulgados a todos os associados.

Art. 34. Para a eleição da Diretoria, realizada em Assembleia Geral, serão computados também os votos enviados por correio postal ou eletrônico pelos associados aptos à votação, e recebidos na sede da ACETIP até a data da eleição.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 39. O patrimônio da ACETIP será representado pelos bens móveis, imóveis e semoventes, bem como o acervo adquirido ou a adquirir, por meio de compra, doação, ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis só poderão ser doados, dados em garantia ou alienados, com a autorização de 2/3 da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis só poderão ser doados, dados em garantia ou alienados com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, sendo necessário para aprovação maioria de 2/3 dos votos dos sócios efetivos presentes.

Parágrafo Terceiro - O patrimônio remanescente da Entidade, no caso de dissolução da mesma, será destinado à outra Entidade idônea e congênere, com sede no Estado do Ceará, com personalidade jurídica, ou outro órgão que o venha substituir, ou à entidade pública, a critério da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. A ACETIP será mantida por recursos provenientes (i) das contribuições de seus associados; (ii) da realização de eventos, cursos e treinamentos; (iii) do produto de publicações; (iv) de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeira, para atuação em projetos de interesse comum; (v) de doações e legados.

Parágrafo Único - Os convênios e acordos acima mencionados só serão firmados caso não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem ponham em risco sua independência.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41. O exercício de cargos na Diretoria e de mandatos no Conselho Fiscal da ACETIP não constitui vínculo empregatício nem dará direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 42. É vedada a contratação, a qualquer título, para serviços remunerados pela ACETIP, de familiares de diretores e conselheiros da entidade.

Art. 43. O presente Estatuto será regido pela legislação brasileira em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Fortaleza para dirimir as dúvidas e as questões deles oriundas.

Art. 44. Qualquer determinação deste Estatuto que venha a tornar-se nula ou anulável por força de lei será substituída por outra, válida, que vise à realização da intenção da disposição anulada. A nulidade de uma determinação não se transmite às demais determinações nem ao Estatuto.

Art. 45. A ACETIP somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral pela maioria absoluta dos sócios fundadores e/ou efetivos, ou, em caso de insolvência, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda. Em caso de dissolução da ACETIP, seu patrimônio, se houver, reverterá integralmente a uma entidade beneficente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 46. Os casos omissos nestes Estatutos deverão ser resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Fortaleza (CE), 20 de julho de 2022.

DIRETORIA - BIÊNIO 2022-2024

Gregório Magno Viana Oliveira
Presidente

Nicolas de Almeida Ayres
Vice-Presidente:

Hamilton Moura Ribeiro
Tesoureiro

Diana Costa Fortier Silva
Secretária-Geral

José Helder de Lima Costa
Secretário-Adjunto